



PROCESSO N.º 714/04

PROTOCOLO N.º 8.225.018-2/04

PARECER N.º 145/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CARLOS DÉMIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2451/2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Carlos Démia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Maringá, mantida pela Congregação das Irmãs de São Carlos de Lyon.

A Resolução n.º 3033/2003 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Carlos Démia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 331/04, o NRE de Maringá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.129-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 55/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE (fl. 67-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl.131-CEE) e Parecer n.º 2068/04 - CEF/SEED (cf. fl.133- CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Carlos Démia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Maringá, mantida pela Congregação das Irmãs de São Carlos de Lyon.



PROCESSO N.º 714/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de abril de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.